



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 446/AL

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 254/2021 recebido da Secretaria de Educação e Cultura em resposta ao requerimento nº 1357/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 540/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 254/2021 - GSE

Pato Branco, 02 de dezembro de 2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1357/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, vimos através do presente prestar as informações que seguem.

Esta Secretaria não tem conhecimento de nenhuma devolução de recursos, destinados à educação, por parte do Executivo Municipal.

Dentre os recursos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estão os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Por determinação do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, 70% (setenta por cento) da verba repassada devem ser destinada à folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício¹.

Os outros 30% (trinta por cento) devem ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, como aquisição e manutenção de equipamentos necessários ao ensino, concessão de bolsas de estudos, aquisição de material didático-escolar, dentre outras, de acordo com as hipóteses elencadas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

¹ Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Cumpre esclarecer que não há, na legislação vigente, previsão de devolução de recursos ao FUNDEB, mesmo nos casos em que a verba repassada não seja utilizada.

De acordo com o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Município deverá aplicar ao menos 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos do Fundo no mesmo exercício financeiro que tiver ocorrido o repasse, sendo possível a utilização dos outros 10% (dez por cento) no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional².

Não havendo a utilização dos 90% (noventa por cento), o Tribunal de Contas do Estado apontará o ocorrido na análise do balanço dos recursos. Entretanto, em nenhuma hipótese, haverá devolução de verba por parte do Município. Como dito, os recursos que porventura não sejam utilizados, serão remanejados para aplicação no exercício financeiro seguinte.

Ante ao exposto, considerando que a notícia equivocada sobre possível devolução de recursos da educação por parte do Município foi amplamente divulgada, com fundamento no direito de resposta previsto no art. 5º, V, da Constituição Federal, solicita-se que seja veiculada, nos mesmos meios de divulgação, notícia de esclarecimento das informações³.

² Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,


SIMONE DOS SANTOS PAINIM
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR